



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CASA EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS

Contrato de Prestação de Serviços de Motorista que entre si Celebram Câmara Municipal de Maragogi/AL e Sr. Misael José da Silva.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 24.312.563/0001-83, neste ato representado pelo Senhor Presidente **José Bezerra Cavalcante Sobrinho**, adiante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **Misael José da Silva**, Cédula de Identidade n.º 2792180 SDS/PE, SSP/AL, CPF n.º 394.098.134 - 68, adiante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **CONTRATADO** se compromete a realizar no veículo, Voyage, Placa QLD 4740, os serviços de Motorista para a Câmara Municipal de Maragogi/AL..

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** é responsável pelo perfeito estado de conservação do veículo utilizado na prestação dos serviços ora contratado, como também é sua responsabilidade Cível e Criminal decorrente de acidentes que possam ocorrer.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão provenientes de recursos próprios desta Casa de Leis obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática:01.010.01031.0001.2001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Maragogi/AL.

Elemento de Despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA:

O valor do presente Contrato é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) que serão descontados o ISS (Imposto Sobre Serviço).

Misael



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CASA EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo de vigência do presente contrato será a partir de 02 (dois) de janeiro do corrente ano, contados a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) do corrente ano.

CLÁUSULA SEXTA:

O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução, total ou parcial deste Contrato, ensejar-lhe-á conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou Judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e direitos assegurados, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA:

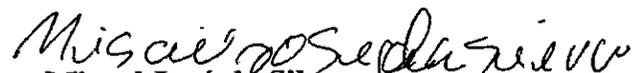
Fica eleito o Foro da Cidade de Maragogi/AL com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que seja na execução do presente Contrato e que não tenha sido possível resolver entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA:

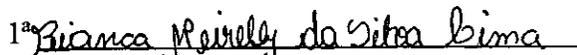
E por estarem ajustes e acordes, firmam este instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, com testemunhas adiante nomeadas, todas maiores idôneas e capazes.

Maragogi/AL, 02 de janeiro de 2020.


José Bezerra Cavalcante Sobrinho
Contratante - Presidente


Misael José da Silva
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF n.º 185.610.074-54

2ª 
CPF n.º 036.098.834-21